

Reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (SBPA), em Porto Alegre (RS):

Na Portaria nº 15.283/SRA, de 21/08/2024, a Gerência de Regulação Econômica reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA, considerando o que consta nos processos nº 00058.070023/2024-00 e 00058.039577/2024-21.

Relativamente à aviação geral (Grupo II), os novos valores de tarifas aeroportuárias são:

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	261,06	59,25	375,73	189,47

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	43,1720	1,9200	62,2942	5,7916
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	2,8500	0,4228	4,1015	1,4512

TUF = Tarifa Unificada de Embarque e Pouso - componente fixa

TUV = Tarifa Unificada de Embarque e Pouso – componente variável por peso (ton.)

TPMF = Tarifa Pátio de Manobra - componente fixa

TPMV = Tarifa Pátio de Manobra - componente variável por peso/hora (ton./hora)

TPEF = Tarifa Pátio de Estadia - componente fixa

TPEV = Tarifa Pátio de Estadia - componente variável por peso/hora (ton./hora)

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2024 do Aeroporto Internacional de Porto Alegre baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão. Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, com utilização dos Fatores X e Q; tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustadas apenas pela inflação acumulada no período.

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%). A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais, para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	5,4228%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	5,4228%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	5,4228%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	5,4228%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	5,4228%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	5,4228%
Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	4,2277%
Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	4,2277%
Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	4,2277%
Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 10 - Faixas de aplicação dos tetos das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	2	4,2277%
Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	4,2277%
Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 29/08/2024.

Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade aos novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

A Portaria nº 15.283/SRA, de 21/08/2024, publicada no DOU de 30/08/2024, entra em vigor na data de sua publicação.